EM TRAMITAÇÃO

TC 72-002.050.12-48

RECURSO. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas. Adiantamento. SME. Voluntário NÃO CONHECIDO, por intempestivo. Ex Officio CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Art.. 60, § único, Lei 8.666/93. Art. 1°, § 2º, Inst. 03/11, TCMSP

Relatório e voto englobado TCs 72-000.537.12-31, 72-001.830.12-61, 72-001.832.1297, 72-002.050.12-48, 72.002.353.11-99

2.822ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.537.12-31, 72.001.830.12-61, 72.001.832.12-97 e 72.002.353.11-99 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso “ex officio”, eis que regimental.

ACORDAM, entretanto, à unanimidade, em deixar de conhecer o recurso voluntário interposto, por ser intempestivo.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em dar provimento parcial ao apelo apenas para o fim de outorgar quitação total ao responsável, mantendo-se, no mais, a R. Decisão de Juízo Singular recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a restituição do processo administrativo acompanhante à Secretaria Municipal de Educação.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda “ad hoc” JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de julho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.353.11-99.